

LEI 1.264/2009

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde compete:

I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

XII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS ;

XXIV- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, da seguinte forma:

I- Secretário Municipal da Saúde, com seu respectivo suplente.

II- Um representante do Órgão Municipal de Saúde, com respectivo suplente;

III- Dois representantes de prestadores de serviços, conveniado com o Sistema de Saúde, com respectivos suplentes;

IV- Quatro representantes dos profissionais de saúde, com respectivos suplentes;

V- Oito representantes dos usuários do sistema de saúde, desde que não sejam funcionários públicos municipais, com respectivos suplentes.

§ 1º. O Presidente será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do C.M.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de seus respectivos pares.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a substituição de seus representantes.

§ 4º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante serviço a preservação da Saúde da população.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença de no mínimo metade mais um de seus integrantes, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a um (1) voto, sendo que, na falta do titular, o respectivo suplente poderá fazer uso da palavra, podendo também votar as matérias em pauta.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar *ad-referendum* do plenário.

§ 4º. As decisões do CMS serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º. Nos seus impedimentos o presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito, os mesmos no início da gestão de cada presidente.

Art. 4º. A organização, o funcionamento e o mandato do Conselho serão disciplinados no regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros não deverá coincidir com o Mandato do Governo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 505/91, e suas alterações.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de fevereiro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral